DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º 207/2023

de 22 de setembro de 2023

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2024/925]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2023/443 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2017/1151 no que diz respeito aos procedimentos de homologação das emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais ([1]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo I, do Acordo EEE, ao ponto 45zzv [Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão] é aditado o seguinte:

«- **32023 R 0443**: Regulamento (UE) 2023/443 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2023 (JO L 66 de 2.3.2023, p. 1).

Para efeitos do Acordo EEE, as disposições do Regulamento são adaptadas da seguinte forma:

Não obstante o disposto no Protocolo n.º 1, no artigo 5.º, n.º 11, nono parágrafo, a seguir à expressão "à Comissão " é inserida a expressão "ou ao Órgão de Fiscalização da EFTA no que respeita aos fabricantes estabelecidos nos Estados da EFTA", no artigo 9.º, n.ºs 5 e 7, e no anexo III-A, parte 7, ponto 7.7.2.2. a seguir à expressão "a Comissão " é inserida a expressão "ou o Órgão de Fiscalização da EFTA no que respeita aos fabricantes estabelecidos nos Estados da EFTA", e no anexo II, parte 7, ponto 7.10, no anexo III-A, parte 7, ponto 7.7.2.3. e no anexo XI, apêndice 1, ponto 1.1.2., primeiro parágrafo, a seguir à expressão "à Comissão" é inserida a expressão "ou ao Órgão de Fiscalização da EFTA no que respeita aos fabricantes estabelecidos nos Estados da EFTA".»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2023/443 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 23 de setembro de 2023, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 49/2022 do Comité Misto do EEE, de 18 de março de 2022 ([2]), consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 66 de 2.3.2023, p. 1.

* Não foram indicados requisitos constitucionais.

([2]) JO L 182 de 7.7.2022, p. 19.

Feito em Bruxelas, em 22 de setembro de 2023.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Pascal SCHAFHAUSER